

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 662.

Estabelece normas para a construção de prédios que se destinam a oficinas e garagens, serrarias e beneficiamento de Algodão Arroz e Milho, nos loteamentos da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a construção nos loteamentos Rolão Neira, Copacabana, Guanabara, Jardim Brasília e Jardim Queiroz, de qualquer prédio que destine a instalação das seguintes indústrias: Garagens e Oficina Mecânica, Serrarias, Beneficiamento de Algodão Milho e outros cereais.

§ UNICO - Como acontece, em cada um dos loteamentos citados neste artigo, poderá o Chefe do Executivo determinar uma parte para tal fim, desde que não venha afetar o sossego público.

Art. 2º - Para os infratores desta Lei, fica estipulada uma multa no valor de 20% sobre o orçamento da construção.

Art. 3º - Poderá mediante recursos judiciais, qualquer parte que se julgue prejudicada, impetrar Mandato de Segurança, até que por uma comissão composta de 3 membros nomeados pelo Prefeito, julgue a ilegalidade da construção.

Art. 4º - Enquanto durar o litígio, não será permitido o andamento da obra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, 21 de novembro de 1963.

DR. OTAVIO VIEIRA DE LACERDA - Prefeito -